

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

---

# Boletim de Jurisprudência

---

Turmas Recursais dos  
Juizados Especiais

Ano V

N. 14

jan./fev./mar. de 2022





### **Cúpula Diretiva - Biênio 2021/2022**

#### **Presidente**

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

#### **1º Vice-Presidente**

Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

#### **2ª Vice-Presidente**

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

#### **Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

#### **Corregedor**

Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL

### **Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná**

#### **Presidente**

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

#### **Membros**

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA

Doutor JOÃO CAMPOS FISCHER

Doutor FERNANDO SWAIN GANEM

### **Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca**

#### **Presidente**

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

#### **Membros**

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER

Desembargador MARIO NINI AZZOLINI

Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA



## **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba – Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

[www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

O Boletim de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Paraná é uma publicação eletrônica de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pela 2ª Vice-Presidência e pelo Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, proferidas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

### **Desembargadora Joeci Machado Camargo**

2ª Vice-Presidente - Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

### **Fernando Scheidt Mäder**

Diretor do Departamento de Gestão Documental

### **Projeto**

2ª Vice-Presidência

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

### **Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica**

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

# Sumário

## Turmas Recursais dos Juizados Especiais

|  |    |
|--|----|
| ACIDENTES DE TRÂNSITO.....;              | 5  |
| BANCÁRIO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS..... | 8  |
| CRIMINAL.....                            | 12 |
| FAZENDA PÚBLICA.....                     | 14 |
| SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.....        | 16 |
| TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE.....        | 19 |
| MATÉRIA RESIDUAL.....                    | 23 |

# A c i d e n t e s   d e   T r â n s i t o

## Acidentes de Trânsito

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVASÃO DE PREFERENCIAL. CULPA EXCLUSIVA DA RECLAMADA RECONHECIDA EM SENTENÇA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. FRATURA EXPOSTA EM BRAÇO. ESCORIAÇÕES NA PERNA. CICATRIZES EM LOCAIS VISÍVEIS DO CORPO. LESÕES À INTEGRIDADE FÍSICA HÁBEIS À COMPROVAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS NO CASO CONCRETO. MAIOR EXTENSÃO DOS DANOS. INDENIZAÇÕES FIXADAS QUE NÃO COMPORTAM REDUÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0004565-43.2020.8.16.0112 - Marechal Cândido Rondon - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 25.02.2022)

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RODOVIA PEDAGIADA. OBRAS MAL SINALIZADAS. OBJETO ROCHOSO QUE RASGOU PNEU. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. DANOS MATERIAIS DEVIDOS. ADOÇÃO DE MENOR ORÇAMENTO QUE SE IMPÕE. AUTOR PESSOA IDOSA. ATRASO EM EVENTO (PALESTRA) EM QUE O REQUERENTE ERA PROTAGONISTA. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLA O MERO ABORRECIMENTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS NO CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0034354-71.2020.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 14.02.2022)

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PLEITO INICIAL DE RESSARCIMENTO EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS. INCOMPETÊNCIA AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA ANÁLISE DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO MÉRITO SOB A TEORIA DA CAUSA MADURA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL FORMULADO PELA PARTE AUTORA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0011682-76.2020.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Fernanda Bernert Michielin - J. 25.02.2022)

## Acidentes de Trânsito

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REVELIA AFASTADA. COLISÃO TRANSVERSAL. CONDUTORA RÉ QUE ADENTROU NA PISTA PREFERENCIAL. CAUSA PRIMÁRIA E DETERMINANTE PARA O SINISTRO. AUSÊNCIA DO DEVER DE CUIDADO E CAUTELA. EXCESSO DE VELOCIDADE DO AUTOR NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONDUITA ILÍCITA CULPOSA DO AUTOR. CULPA DA RÉ VERIFICADA. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. LESÃO CORPORAL. QUANTUM ARBITRADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) QUE DEVE SER MANTIDO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0020179-72.2020.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 14.03.2022)**

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AO DECLARAR A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. 1) PRELIMINARMENTE. I) PLEITO FORMULADO EM CONTRARRAZÕES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – INOCORRÊNCIA – RECORRENTE QUE DECLINOU OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO QUE EMBASAM O PEDIDO DE REFORMA DO DECISÓRIO. II) DESNECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA – CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NOS AUTOS QUE SE REVELA SUFICIENTE PARA CONFERIR O CORRETO E COMPLETO DESLINDE DO FEITO – AMPLA PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL E PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO QUE AFASTAM A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA COMPLEXA – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 2 DA TURMA RECURSAL PLENA DO TJPR – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA – ARTIGO 1.013, §3º, DO CPC/2015. 2) MÉRITO. NEGATIVA DE COBERTURA DO SEGURO AO TERCEIRO – CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 17 DO CDC – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA SEGURADORA – ADEMAIS, CONSTA DOS AUTOS QUE A RECORRIDA INVADIU A PREFERENCIAL, COLIDINDO COM O VEÍCULO DO RECORRENTE – CULPA DA CONDUTORA DO VEÍCULO SEGURADO DEVIDAMENTE COMPROVADA, DIANTE DA PRÓPRIA CONFISSÃO DA RECORRIDA, CONSTANTE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA – FATO INCONTROVERSO – COBERTURA DEVIDA NOS LIMITES DA APÓLICE – CONDENAÇÃO QUE ATINE APENAS AO CONserto DO VEÍCULO DO TERCEIRO. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0016863-49.2020.8.16.0021 - Cascavel - Relatora: Juíza de Direito Maria Roseli Guieismann - J. 10.03.2022)**

Bancário e  
Instituições Financeiras

## Bancário e Instituições Financeiras

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL (SCR). SISTEMA QUE CARACTERIZA CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. PRECEDENTES DO STJ. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA INCONTROVERSA. ANOTAÇÃO INDEVIDA. EXISTÊNCIA DE OUTROS APONTAMENTOS. APLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO NO CASO CONCRETO. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Controvérsia recursal que versa, exclusivamente, acerca da existência, ou não, de danos morais indenizáveis decorrentes de apontamento efetuado pela parte Ré, contra a parte Autora, junto ao Sistema de Informações de Crédito – SCR. 2. O Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR não se trata de um cadastro restritivo, pois dele se inferem informações tanto positivas quanto negativas, caracterizando-se como um “sistema múltiplo” (RESP nº 1.117.319/SC). Assim, a manutenção de informações nessa base de dados somente pode causar transtornos ao consumidor, para aprovação de crédito, caso ocorra registro indevido de inadimplência por dívida não contraída ou manutenção dos dados após a quitação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido: REsp 1365284/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 21/10/2014; AgInt no AREsp 899.859/AP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 19/09/2017. 3. Restou incontroverso nos autos que o apontamento efetuado pela parte Ré no Sistema de Informações de Crédito – SCR, contra a parte Autora, foi indevido e não reflete a realidade entre as partes. Parte Autora que propôs ação judicial anterior, na qual foi reconhecida a realização de cobranças indevidas, restando apurado, inclusive, que a parte Autora se tornou credora da Ré em maio de 2014 (ART. 373, I, CPC). 4. No tocante aos danos morais, o Superior Tribunal de Justiça entende que: “O Sistema Central de Risco de Crédito é instituição restritiva de crédito por avaliar a capacidade de pagamento do consumidor. Assim, é cabível a condenação por danos morais in re ipsa da instituição financeira que promove a inclusão indevida do nome de consumidor nesse sistema de informação”. (AgInt no AREsp 851.585/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 23/06/2016). 5. Contudo, tal como ocorrem com os cadastros de proteção ao crédito em geral, há a aplicabilidade da Súmula 385 do STJ: “Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento”. 6. In casu, vislumbra-se, no relatório de informações resumidas (seq. 1.5), além do apontamento negativo reclamado, a existência de outro apontamento negativo em mesmo período, lançado pela Caixa Econômica Federal, ambos na coluna identificada como “vencido”. 7. Impossibilidade de se aferir se referido apontamento era, ou não, preexistente. Parte Autora que foi intimada para apresentar o histórico do cadastro, no período correspondente aos últimos 04 (quatro) anos, e manteve-se inerte, sendo advertida de que a ausência da documentação ensejaria a presunção de que possuía outros apontamentos preexistentes legítimos (ART. 373, I, CPC).

## Bancário e Instituições Financeiras

8. Apontamento que é irregular, configurando ato ilícito da parte Ré, no entanto, não gera dano moral (ausência de nexo causal e dano), visto que a reputação de mau pagador decorre de anotações pretéritas. Aplicabilidade da Súmula 385 do STJ. Parte Autora que sequer comprova a suposta negativa de crédito. Danos morais não configurados. 9. Precedentes das Turmas Recursais: TJPR - 1ª Turma Recursal - 0018161-85.2020.8.16.0018 - Maringá - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS - J. 20.09.2021; TJPR - 1ª Turma Recursal - 0018245-86.2020.8.16.0018 - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NESTARIO DA SILVA QUEIROZ - J. 03.11.2021. 10. Inexistindo razões para a reforma da decisão recorrida, deve ela ser integralmente mantida por seus próprios fundamentos. 11. Recurso conhecido e não provido. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0006211-45.2021.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 14.02.2022)**

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA MENSAL APURADA PELO BACEN. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Revisional de contrato bancário de financiamento. 2 - Imputação de abusividade da taxa média de juros contratada em comparação com a taxa média de juros anunciada pelo Banco Central do Brasil. 3 - Somente se caracteriza a abusiva a taxa média contratada quando demonstrado de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, levando-se em consideração circunstâncias como o custo da captação dos recursos no local e época do contrato, a análise do perfil de risco de crédito do tomador e o spread da operação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADA. ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RESP N. 1.061.530/RS. 1. De acordo com a orientação adotada no julgamento do REsp. 1.061.530/RS, sob o rito do art. 543-C do CPC/73, "é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto." 2. Prevaleceu o entendimento de que a taxa média de mercado apurada pelo Banco Central para cada segmento de crédito é referencial útil para o controle da abusividade, mas o simples fato de a taxa efetiva cobrada no contrato estar acima da taxa média de mercado não significa, por si só, abuso. Ao contrário, a média de mercado não pode ser considerada o limite, justamente porque é média; incorpora as menores e maiores taxas praticadas pelo mercado, em operações de diferentes níveis de risco. Foi expressamente rejeitada a possibilidade de o Poder Judiciário estabelecer aprioristicamente um teto para taxa de juros, adotando como parâmetro máximo o dobro ou qualquer outro percentual em relação à taxa média. 3. O caráter abusivo da taxa de juros contratada haverá de ser demonstrado de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, levando-se em consideração circunstâncias como o custo da captação dos

## Bancário e Instituições Financeiras

recursos no local e época do contrato, a análise do perfil de risco de crédito do tomador e o spread da operação. 4. A redução da taxa de juros contratada pelo Tribunal de origem, somente pelo fato de estar acima da média de mercado, em atenção às supostas "circunstâncias da causa" não descritas, e sequer referidas no acórdão - apenas cotejando, de um lado, a taxa contratada e, de outro, o limite aprioristicamente adotado pela Câmara em relação à taxa média divulgada pelo Bacen (no caso 30%) - está em confronto com a orientação firmada no REsp. 1.061.530/RS. 5. Agravo interno provido. (AgInt no AREsp 1493171/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2020, DJe 10/03/2021) 4 - Ausência de demonstração. Ônus que competia a parte Autora nos termos do art. 373, I do Código de Processo Civil, uma vez que invocou como causa de pedir a ocorrência da abusividade. 5 - Sentença mantida. Recurso conhecido e desprovido. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0006143-71.2016.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 14.02.2022)**

RECURSO INOMINADO. LIGAÇÕES INCONVENIENTES RECEBIDAS PELO AUTOR. ALEGAÇÃO DE QUE TERIAM PARTIDO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PROVA NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM QUE O AUTOR FOI VÍTIMA DA PRÁTICA INTITULADA "SPOOFING". CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE DA RÉ NÃO VERIFICADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000814-63.2021.8.16.0031 - Guarapuava - Relatora: Juíza de Direito Maria Fernanda Scheidemantel Nogara Ferreira da Costa - J. 14.03.2022)**

C r i m i n a l

## Criminal

PENAL. PLEITO DO RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE REINCIDÊNCIA. ACOLHIMENTO, EM FUNÇÃO DA CONDENAÇÃO ANTERIOR POR CONTRAVENÇÃO PENAL. FIXAÇÃO DA PENA EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Consoante farta jurisprudência, as condenações por contravenções penais não são aptas a gerar reincidência, tendo em vista o que dispõe o art. 63 do Código Penal, referindo-se apenas aos crimes anteriores. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Como conclusão, equivocada e contrária à lei a análise levada a cabo pelo R. Juízo de origem na segunda fase da dosimetria, ao reconhecer a reincidência do Acusado, o que deu azo à majoração da pena em um mês, além de haver impacto direto na fixação do regime inicial para o cumprimento da pena, obstando, ainda, a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito e resultando na prisão do Revisando. 3. A Constituição Federal reconhece, no artigo 5, inc. LXXV, que "O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.", sendo no mesmo sentido o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP/ONU) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH/OEA), determinando a necessidade e obrigatoriedade de indenização por erro judiciário, consoante se depreende, respectivamente, dos arts. 14.6 e 10. A Corte Interamericana de Direitos Humanos não passou indene ao assunto, estabelecendo que o Estado deve figurar como garante do direito das pessoas privadas de liberdade (Caso Neira Alegria y otros Vs. Perú. Fondo. Sentencia de 19 de enero de 1995) e, bem assim, que exsurge direito à reparação, material e imaterial, pelo aprisionamento indevido: Caso Tibi Vs. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 7 de septiembre de 2004; Caso Instituto de Reeducación del Menor Vs. Paraguay. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 2 de septiembre de 2004 (danos materiais) e Caso Loayza Tamayo Vs. Perú. Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de noviembre de 1998 (danos imateriais). 4. Revisão procedente, ajustando-se a pena, regime, substituição e, ao final, concedendo-se indenização pela prisão indevida. **(TJPR - Turma Recursal Reunida dos Juizados Especiais - 0003246-17.2021.8.16.9000 - Guaratuba - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 28.03.2022)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESISTÊNCIA. DELITO FORMAL. AUTORIA COMPROVADA. CONDENAÇÃO. SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DEPOIMENTOS CONVERGENTES. SUFICIENTES E ESCLARECEDORES DOS FATOS. POLICIAIS MILITARES. ESPECIAL RELEVÂNCIA PROBATÓRIA. CAPACIDADE DE EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTO QUE RETIRE SUA CREDIBILIDADE. PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE PELA LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INJUSTA AGRESSÃO. APELANTE QUE RESISTIU ÀS ORDENS POLICIAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0003434-53.2016.8.16.0086 - Guaíra - Relator: Juiz de Direito Aldemar Sternadt - J. 28.03.2022)**

F a z e n d a P ú b l i c a

## Fazenda Pública

AGRAVO INTERNO. SANEPAR. FALHA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS. FORTES CHUVAS. MANTIDA A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DAS TESES DO IRDR 1.676.846-4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Caracteriza-se o caso fortuito quando o evento que impede o cumprimento da obrigação não era previsível a partir de diligência normal; e a força maior quando, apesar de previsível, o fato não podia ser evitado. No caso, as inundações oriundas de fortes chuvas que acarretaram prejuízos em estação de captação de abastecimento de água revelam a ocorrência de situação de força maior, capaz, por sua natureza, de excluir a responsabilização civil. 2. A alegação de prazo não razoável para regularização do fornecimento não colhe, em razão da (i) ausência de comprovação do prazo para a regularização na situação específica dos autos; (ii) dos comprovados intentos de ao menos amenizar a calamidade oficialmente reconhecida pelo ente público. 3. Não havendo distinguishing a ser realizado quanto ao definido no IRDR 1.676.846-4, impõe-se, por imparcialidade argumentativa, a sua observância. 4. Recurso conhecido e não provido. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0004504-79.2017.8.16.0148 - Rolândia - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 14.03.2022)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANO MATERIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ACÓRDÃO QUE FIXOU VALOR A RESPEITO DOS DANOS MATERIAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. COBRANÇA POR DUAS ECONOMIAS. UNIDADE CONSUMIDORA QUE POSSUI APENAS UM HIDRÔMETRO. COBRANÇA ILÍCITA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ (RESP 1.166.561/RJ). RESTITUIÇÃO DEVIDA. DANO MATERIAL DEMONSTRADO. PEDIDO CONTRAPOSTO. APLICAÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA SOBRE O CONSUMO EFETIVO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMO QUE DEVE SER DAR APENAS PELO CONSUMO REAL AFERIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para casos como o presente, aplicável a tese fixada pelo C. STJ no REsp nº 1.166.561/RJ (Tema 414): “Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.” 2. Recurso conhecido e não provido. **(TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0010420-88.2020.8.16.0019 - Ponta Grossa - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 14.03.2022)**

# Serviços de Telecomunicações

## Serviços de Telecomunicações

RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA DE SINAL. AUSÊNCIA DE REDE PARA ORIGINAR/RECEBER LIGAÇÕES. INEFICIÊNCIA DO CALL CENTER. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO QUANTO À REGULARIDADE DO SERVIÇO. DANOS MORAIS PUROS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A INSATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR A RESPEITO DA QUALIDADE OU EFICIÊNCIA DE QUAISQUER DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO FORNECEDOR OU A COBRANÇA INDEVIDA NÃO SÃO MOTIVOS, POR SI SÓ, SUFICIENTES PARA GERAR SITUAÇÕES QUE ALTEREM OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS COM EFEITOS PEDAGÓGICOS. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Ação de indenização por danos morais, sob a alegação de falha de sinal, ausência de rede para originar e receber ligações, bem como ineficiência do Call Center. 2. Ausência de questionamento quanto à regularidade dos serviços ou pedido de obrigação de fazer. Pretensão exclusiva de indenização por danos morais. 3. Inviabilização da análise judicial sob pena de julgamento extra petita. 4. Pedido administrativo não atendido. 5. No tocante ao pedido de reparação por danos morais, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que “a configuração do dano moral pressupõe uma grave agressão ou atentado a direito da personalidade, capaz de provocar sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do indivíduo por um período de tempo desarrazoado” (AgInt no REsp 1655465/RS, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 24/04/2018, DJe 02/05/2018). 6. Apesar dos eventuais aborrecimentos sofridos pela parte Autora, observa-se não ter sido demonstrada a ocorrência de violação dos direitos da personalidade capaz de ensejar a condenação indenizatória por danos morais (ART. 473, I, CPC). 7. Apenas é caracterizado o dano moral quando o consumidor é ofendido na sua honra, na sua imagem, ou é colocado em situação vexatória, que causa transtorno psicológico relevante, o que não se evidencia na hipótese em debate. 8. Considerando o contido no artigo 34, § único da Resolução 02/2019 do CSJE, de que trata do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e, levando em conta que esta 2ª Turma Recursal não converteu seus enunciados, os mesmos foram revogados e não possuem mais aplicabilidade, em que pese vigentes para as respectivas Turmas que promoveram a sua readequação. Portanto, no caso em exame, a questão proposta pela parte Autora, não tem aplicabilidade dos enunciados 1.5 e 1.6 editados pela Turma Recursal Única. 9. Ademais, o dano moral não tem caráter meramente pedagógico, como decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “não é adequado ao sentido técnico-jurídico de dano a sua associação a qualquer prejuízo economicamente incalculável, como caráter de mera punição, ou com o fito de imposição de melhoria de qualidade do serviço oferecido pelo suposto ofensor, visto que o art. 944 do CC proclama que a indenização mede-se pela extensão do dano efetivamente verificado”. (REsp 1647452/RO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 28/03/2019). 10. Inexistindo razões para a reforma da decisão recorrida, ela deve ser integralmente mantida por seus próprios fundamentos. 11. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001455-29.2018.8.16.0040 - Altônia - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 25.02.2022)

## Serviços de Telecomunicações

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL. AUSÊNCIA DE SINAL POR DIAS CONSECUTIVOS. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 206, §3º, V DO CC. PRETENSÃO AUTORAL PRESCRITA. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. A parte autora alega, em síntese, que entre os dias 11.08.2014 a 23.08.2014 e 13.09.2014 a 18.09.2014 ficou totalmente sem sinal da operadora de telefonia móvel, requerendo, em razão do fato, indenização por danos morais. A sentença reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 487, II do CPC. Irresignada, a autora recorre pugnando pela aplicação do prazo prescricional quinquenal, previsto no art. 27 CDC ou, subsidiariamente do prazo decenal previsto no art. 205 do CC. Porém, sem razão. Isto porque, in casu, não se aplica o artigo 27 do CDC, no qual se vê que o prazo prescricional quinquenal se refere “à reparação de danos causados por fato do produto ou do serviço”. (grifo nosso). No caso posto, não houve qualquer fato do serviço praticado pela ré. Ao contrário, a parte autora requer indenização por danos morais decorrentes ausência de sinal de telefonia móvel. Logo, o prazo prescricional condizente com a lide é aquele do art. 206, §3º, V do CC concernente à pretensão de reparação civil. Tendo a parte autora vivenciado a situação entre os dias 11.08.2014 a 23.08.2014 e 13.09.2014 a 18.09.2014 e ingressado com presente demanda apenas na data de 12.09.2019 (mov. 1), após o transcurso dos 3 (três) anos, sua pretensão se encontra fulminada pela prescrição, como reconhecido pelo juízo sentenciante. Assim, a manutenção da decisão singular é medida que se impõe. (TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002002-39.2019.8.16.0168 - Terra Roxa - Relatora: Juíza de Direito Melissa de Azevedo Olivas - J. 02.03.2022)

T r a n s p o r t e   A é r e o   e  
T e r r e s t r e

## Transporte Aéreo e Terrestre

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS POR MEIO DA AGÊNCIA DE TURISMO. PEDIDO DE REMARCAÇÃO DA PASSAGEM EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AGÊNCIA DE TURISMO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA LIDE. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça "admite a responsabilidade solidária das agências de turismo apenas na comercialização de pacotes de viagens. 2. No caso, o serviço prestado pela agência de turismo foi exclusivamente a venda de passagens aéreas, circunstância que afasta a sua responsabilidade pelo efetivo cumprimento do contrato de transporte aéreo e autoriza o reconhecimento da sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação indenizatória decorrente de cancelamento de voo". (AgRg no REsp 1453920/CE, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014). 2. No caso dos autos, tratando-se exclusivamente de postulação para remarcação de passagens de transporte aéreo (alteração do contrato de transporte) afigura-se a ilegitimidade passiva da agência de turismo para responder aos termos da demanda. 3. Recurso provido com extinção do processo sem resolução do mérito. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0035869-44.2020.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 25.02.2022)**

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONVENÇÃO DE MONTREAL. AUSÊNCIA DE CONTRATO DE TRANSPORTE SUCESSIVO. RECORRIDA QUE NÃO OPEROU O TRECHO NACIONAL QUE DEU CAUSA AO ATRASO DO RECORRENTE E PERDA DO VOO INTERNACIONAL, NEM ASSUMIU RESPONSABILIDADE POR AQUELE. CONTRATOS DE TRANSPORTE DISTINTOS. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE PASSIVA. CUMPRIMENTO DOS EXATOS TERMOS CONTRATUAIS E DE CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BILHETE AÉREO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE E DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA TRANSPORTADORA AÉREA E O PREJUÍZO DO AUTOR. DANOS MATERIAIS QUE OCORRERAM POR CULPA DO REQUERENTE E DE TERCEIRO. DANO MORAL INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0010351-14.2020.8.16.0033 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Pinhais - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 25.02.2022)**

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO DE MONTREAL SOBRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DISCUSSÃO DOS AUTOS LIMITADA AO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TEMA 210/STF INAPLICÁVEL À HIPÓTESE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE COMPREENDEU SOMENTE DANOS MATERIAIS. RETRATAÇÃO NÃO EFETUADA. **(TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0032340-51.2019.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relatora: Juíza de Direito Manuela Tallão Benke - J. 02.03.2022)**

## Transporte Aéreo e Terrestre

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. PROBLEMAS COM O EMBARQUE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO INOMINADO 1 (RECLAMADA). PLEITO DE REFORMA E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE. IMPEDIMENTO DE EMBARQUE EM VOO DOMÉSTICO PREVIAMENTE AGENDADO - CONSUMIDORA QUE CHEGOU AO AEROPORTO SEM TEMPO HÁBIL PARA O CHECK-IN - DESPACHO DE CADEIRA DE RODAS - PROCEDIMENTO NÃO REALIZADO POR CULPA EXCLUSIVA DA AUTORA. PASSAGEIRAS REALOCADAS EM VOO DA SEGUNDA RECLAMADA - NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO TERRESTRE ATÉ O DESTINO FINAL. DEMORA EXCESSIVA PARA O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ADEQUADO ÀS NECESSIDADES ESPECIAIS DA FILHA DA RECLAMANTE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ESPERA SUPERIOR A QUATRO HORAS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO INOMINADO 2 (RECLAMANTE). PRELIMINARMENTE - CONFIRMAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. MÉRITO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS - IMPOSSIBILIDADE. FALHA DO SERVIÇO REFERENTE APENAS À COMPANHIA AÉREA CONTRATADA ORIGINALMENTE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE. QUANTUM FIXADO QUE SE MOSTRA ADEQUADO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - INDENIZAÇÃO QUE NÃO PODE GERAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSOS INOMINADOS DESPROVIDOS. (TJPR - 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0024545-42.2021.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relatora Juíza de Direito Maria Roseli Guieismann - J. 02.03.2022)

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL. VALIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚM. 335 DO STJ. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL RECONHECIDA. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. 1. Dispõe a Súmula 335 do STF: "É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato". 2. Não demonstrada mediante prova robusta, que a estipulação da cláusula de eleição, no caso concreto, pudesse, de qualquer forma, acarretar sérios gravames a parte requerente, deve ser mantida a cláusula que elegeu o foro competente para as ações que discutissem o contrato de transporte celebrado. 3. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005046-55.2018.8.16.0086 - Guaíra - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 25.02.2022)

## Transporte Aéreo e Terrestre

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COMPANHIA AÉREA. VIAGEM INTERNACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA BRASILEIRA. INCOMPETÊNCIA NÃO VERIFICADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONSUMIDORA RESIDENTE NO BRASIL. COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA BRASILEIRA. ART. 22, II, DO CPC. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 1.013, § 3º DO CPC. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS. BILHETE CANCELADO POR AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS. INFORMAÇÃO APENAS NA HORA DO EMBARQUE. FORTUITO INTERNO QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDO A CONSUMIDORA. DANOS MATERIAIS. REEMBOLSO EFETUADO NOS AUTOS. DANO MORAL CONFIGURADO. ACORDO REALIZADO COM UM DOS RÉUS. VALOR DA INDENIZAÇÃO RECEBIDA NO ACORDO SUFICIENTE PARA COMPENSAR OS DANOS SOFRIDOS PELA AUTORA (R\$ 3.500,00). OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.

SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0005211-68.2019.8.16.0086 - Guaíra - Relator: Juiz de Direito Nestario da Silva Queiroz - J. 14.03.2022)

RECURSO INOMINADO. TRANSPORTE TERRESTRE. INCÊNDIO EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. SITUAÇÃO DE RISCO DE VIDA. BAGAGEM, DOCUMENTOS E BENS PESSOAIS CONSUMIDOS PELO FOGO. ASSISTÊNCIA MATERIAL PRECÁRIA. AUTORES COM CRIANÇA DE COLO. RELEVANTE ATRASO NA CHEGADA AO DESTINO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. GRAVE EXTENSÃO DO DANO. ARBITRAMENTO QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MATERIAL DEVIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NO QUE CONHECIDO, DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0016981-46.2020.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 25.02.2022)

# M a t é r i a   R e s i d u a l

## Matéria Residual

RECURSO INOMINADO. RESIDUAL. AQUISIÇÃO DE TÍTULO ASSOCIATIVO. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. INCIDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO. COBRANÇA DE VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS EM CONTRATO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA PARTE RÉ. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RESCISÃO CONTRATUAL. RESTITUIÇÃO DEVIDA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CAUSA QUE IMPLIQUE EM VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS COM EFEITOS MERAMENTE PEDAGÓGICOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDENIZAÇÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0000207-26.2020.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 25.02.2022)

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. COMPRA DE APARELHO CELULAR. COBRANÇAS EM DOBRO NO CARTÃO DE CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS VIA ADMINISTRATIVA. INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADO. "BANDEIRA/MARCA" DE CARTÃO DE CRÉDITO QUE INTEGROU A CADEIA DE FORNECEDORES. LEGITIMIDADE PASSIVA E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EVIDENCIADAS. PAGAMENTOS COMPROVADOS. DEVOUÇÃO EM DOBRO QUE SE IMPÕE. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DE ELEMENTO VOLITIVO (MÁ-FÉ). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001067-09.2021.8.16.0045 - Arapongas - Relator: Juiz de Direito Marcel Luis Hoffmann - J. 25.02.2022)

RECURSO INOMINADO. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DIVERGÊNCIA FLAGRANTE DE ASSINATURAS. INCONGRUÊNCIA DOS DADOS PESSOAIS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PELO AUTOR. FRAUDE EVIDENCIADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. CONDUITA QUE FERRE A BOA-FÉ OBJETIVA. INSURGÊNCIA GENÉRICA QUANTO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE ANALISADA, PROVIDO. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0009644-57.2021.8.16.0018 - R.M. de Maringá - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Alvaro Rodrigues Junior - J. 25.02.2022)

## Matéria Residual

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. INGRESSOS DE SHOW MUSICAL (CANTORA TAYLOR SWIFT). EVENTO INICIALMENTE ADIADO E, DEPOIS, CANCELADO DEFINITIVAMENTE EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 14.046/2020. EVENTO INFUNGÍVEL E PERSONALÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. PARTE AUTORA QUE NÃO POSSUI INTERESSE EM CRÉDITOS OU ABATIMENTO DE VALORES EM SERVIÇOS JUNTO À EMPRESA RÉ. RESTITUIÇÃO DEVIDA. DEDUÇÃO DAS TAXAS DE CONVENIÊNCIA E ENTREGA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **(TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0015298-18.2021.8.16.0182 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Alvaro Rodrigues Junior - J. 25.02.2022)**

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIUAL. RECORRENTE QUE RELATA VÍCIO DO PRODUTO EM PNEUS COMPRADOS PARA SUA MÁQUINA PULVERIZADORA. PEDIA RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELOS PNEUS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, POIS LAUDOS TÉCNICOS JUNTADOS OS AUTOS INDICAM EXCLUSIVAMENTE MAU USO. INSURGÊNCIA RECURSAL. RECORRENTE QUE ALEGA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DIANTE DA COMPLEXIDADE DA CAUSA. INOVAÇÃO RECURSAL. MÁ-FÉ. RECORRENTE QUE, EM IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES, AFIRMOU DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL E SUFICIÊNCIA DAS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS (MOV. 48.1, P. 9-10). VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. BOA-FÉ OBJETIVA. ART. 5º DO CPC. PEDE RECONSIDERAÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. JUNTADA DE LAUDO TÉCNICO APÓS FINDADA A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIDA. MÁ-FÉ. ERRO INEXCUSÁVEL. DOCUMENTO DESCONSIDERADO. LAUDO TÉCNICO JUNTADO PELO RECORRENTE QUE ATESTA CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CARENTE DE MAIOR FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECORRENTE CONDENADO A CUSTAS E HONORÁRIOS EM 10% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0001370-83.2020.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Relatora: Juíza de Direito Denise Hammerschmidt - J. 15.02.2022)**

## Matéria Residual

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. NÃO COMPARECIMENTO DO REQUERENTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Ação anulatória de negócio jurídico c/c restituição de valor pago e danos morais. 2 - Não comparecimento do autor para a audiência de conciliação. 3 - Aplicação do art. 51, I da Lei 9.099/95: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; 4 - Justificativa apresentada para o não comparecimento (seq. 60.1), equívoco quanto ao horário. Justificativa nas razões de recurso, ausência de intimação a parte adversa. Trata-se assim de tese tida como inovação recursal, não submetida ao crivo do contraditório, ampla defesa e ao julgamento pelo primeiro grau. Não se admite a inovação recursal ante a incidência da preclusão consumativa ocorrida por ocasião da petição inicial, na qual o autor delimita a causa de pedir. As teses não suscitadas em momento próprio do processo de conhecimento não comportam conhecimento em grau recursal. 5 - Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJPR - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0013344-39.2020.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Relator: Juiz de Direito Irineu Stein Junior - J. 14.02.2022)

RECURSO INOMINADO. PANDEMIA COVID 19. INTERDIÇÃO. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL. EMPRESA DE FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE VIDROS. ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL POR DECRETO FEDERAL E ESTADUAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE OS ENTES FEDERADOS, NOS TERMOS DO ART. 24, XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF). AUTO DE INTERDIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DO ADI 6.341- STF. CAOS ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS. DECRETO MUNICIPAL QUE VIOLA O PERMISSIVO FEDERAL. LEI LOCAL QUE NÃO PODE SE SOBREPOR ÀS NORMAS DE NATUREZA GERAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 24, PÁR. 4 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ATIVIDADE EXERCIDA PELA AUTORA CONSIDERADA ESSENCIAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0009090-23.2020.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Relator: Juiz de Direito Tiago Gagliano Pinto Alberto - J. 02.03.2022)

## Matéria Residual

RECURSO INOMINADO. MATÉRIA RESIDUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA. REPARO NA FECHADURA DO IMÓVEL. RÉ QUE NÃO AGIU DILIGENTEMENTE PARA INTERMEDIAR A SOLUÇÃO DO PROBLEMA NOTICIADO PELO AUTOR. COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO CONTRATO QUANTO AS FORMAS DE PAGAMENTO COM ISENÇÃO DA TARIFA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE EMISSÃO DE BOLETO QUE SE DEMONSTRA DEVIDA. SUPOSTOS DANOS NO IMÓVEL LOCADO. AUTOR QUE CONTESTOU A VISTORIA DE ENTRADA. AUSÊNCIA DE FOTOS OU OUTRA PROVA CAPAZ DE ATESTAR QUE OS DANOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS PELO AUTOR. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A LEGALIDADE DA COBRANÇA A TÍTULO DE REPARO. APLICAÇÃO DO ART. 373, II, DO CPC. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EXEGESE DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJPR - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0024593-69.2019.8.16.0014 - R.M. de Londrina - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Fernando Swain Ganem - J. 08.03.2022)

